



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº. 696/2012

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

EMPRESA: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
C.N.P.J: 02.428.026/0006-75
ENDEREÇO: RODOVIA DUCA SERRA, KM 09, Nº 2810. ZONA INTERURBANA.
MUNICÍPIO: MACAPÁ ESTADO: AMAPÁ

A exercer **atividade de coleta e transporte de resíduos urbanos**, no empreendimento localizado na **Rodovia Duca Serra, km 09, nº 2810, Zona Interurbana, Município de Macapá, Estado do Amapá**, nas seguintes coordenadas **00°02'07,9"N e 51°08'27,6"O**, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 140/2011; Lei Complementar nº. 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item III, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto Estadual Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Operação** é válida pelo período de **03 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.09072054/2012** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 26 de outubro de 2012.

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente/IMAP
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 - O recebimento da presente Licença de Operação (L.O.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.
- 1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 1.5 - O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" conforme o §1º, do art. 1º, da Lei 070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3º, do art. 1º, da Lei 070/2012.
- 1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 - Os resíduos sólidos coletados deverão ser destinados ao aterro controlado de Macapá;
- 2.2 - Apresentar o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo de Entrega: 60 dias, a contar após a assinatura desta licença;**
- 2.3 - O empreendedor deverá seguir o projeto apresentado e qualquer mudança deverá ser comunicada ao órgão ambiental.

3 – OBSERVAÇÕES

- 3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.